

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE nº 04 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Ementa : Autoriza, no período de isolamento social decorrente da pandemia do Covid-19, a utilização da Plataforma Emergencial de Videoconferência disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, para as sessões de julgamento dos órgãos judiciais e administrativos do segundo grau do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador FERNANDO NORBERTO CERQUEIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional e legal, o Estado assegurará a todos, no âmbito judicial, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal - CF, e arts. 4º e 6º, do Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, que suspendeu o expediente forense presencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, determinando que as unidades atuem em regime diferenciado de trabalho remoto, bem assim a Resolução Edição nº 71/2020 Recife - PE, segunda-feira, 20 de abril de 2020 5 nº 313, de 19 de março de 2020, do CNJ, que estabeleceu o regime de plantão extraordinário, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o impacto das medidas adotadas, buscando alternativas que viabilizem a realização das sessões telepresenciais pelos órgãos julgadores do 2º grau de jurisdição, notadamente durante o período de regime de Plantão extraordinário estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria nº 61, de 31 de março de 2020, do CNJ, que instituiu a Plataforma Emergencial de Videoconferência, para realização de sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário através da ferramenta WebEx Meeting, no período de isolamento social decorrente da Pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a importância de fomentar e padronizar a realização das sessões de julgamento dos órgãos judiciais e administrativos do segundo grau, por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência, em atendimento aos princípios insculpidos no art. 37, da CF, que norteiam a atuação da administração pública, notadamente o da eficiência;

RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR, durante o período de isolamento social decorrente da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, o uso da Plataforma Emergencial de Videoconferência instituída pela Portaria nº 61, de 31 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

§1º As sessões de julgamento dos órgãos judiciais e administrativos do segundo grau do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a critério da respectiva Presidência, poderão ser realizadas inteiramente por videoconferência, nos moldes da Plataforma WebEx Meeting . §2º

O Presidente do respectivo órgão, mediante convocação, indicará as datas das sessões que serão realizadas exclusivamente por meio de videoconferência. §3º As sessões terão início quando estiver formado, no sistema de transmissão, o quórum regimental exigido para os julgamentos, nos dias e horários estabelecidos.

§4º O Tribunal de Justiça permitirá acesso e participação nas sessões por videoconferência, para a realização de sustentações orais, aos Procuradores de Justiça, Advogados, Defensores Públicos e Procuradores do Estado. Art. 2º A convocação ou pauta da sessão por

videoconferência será publicada no Diário da Justiça Eletrônico, indicando a data e o horário da sua realização, bem como os processos a serem julgados, além de outras informações necessárias: I - nos termos do art. 935 do Código de Processo Civil, para os processos de competência cível; II - nos termos do caput do art. 174 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para os processos de competência criminal.

§ 1º É recomendada, durante o período de Plantão Extraordinário estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, a publicação da pauta para as sessões realizadas por videoconferência, não obstante a dispensa de publicação da pauta para julgamento dos processos enumerados no art.173 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. §2º Competirá ao relator solicitar a inclusão do processo em pauta e o julgamento através da referida modalidade.

Art. 3º A sustentação oral poderá ser realizada por videoconferência, na forma do artigo 181 do RITJPE, através de inscrição, atendidas as seguintes condições:

I – inscrição mediante manifestação do interesse, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, encaminhada para os seguintes endereços eletrônicos:

a) processos cíveis e de direito público: secretaria.cameras.civeis@tjpe.jus.br ;

b) processos de competência do órgão especial: secretaria.judiciaria@tjpe.jus.br ; Edição nº 71/2020 Recife - PE, segunda-feira, 20 de abril de 2020 6

c) processos de competência criminal: ivan.fernando@tjpe.jus.br ou ivson.lucas@tjpe.jus.br ;

d) processos de competência da Câmara Regional: diretoria.camara.caruaru@tjpe.jus.br .

II – a manifestação do interesse na sustentação oral, para efeito de comunicação do órgão julgador com o interessado, deverá indicar:

a) o telefone e endereço eletrônico do advogado/procurador para eventual contato e cadastro no ambiente virtual da sessão;

b) o número do processo;

c) o nome da(s) parte(s);

d) o relator;

e) o número da inscrição do advogado na OAB;

e f) data e horário da sessão plenária. §1º Realizado com sucesso o cadastro, o mesmo receberá confirmação pelo servidor do Tribunal de Justiça.

§ 2º O advogado poderá encaminhar memoriais diretamente aos membros da sessão, pelos e-mails disponibilizados no portal do Tribunal de Justiça.

§3º Sendo válida a inscrição, deverá o advogado valer-se das orientações técnicas contidas no tutorial disponibilizado no portal do Tribunal de Justiça, para ingresso na sessão por videoconferência, em até 30 minutos antes do horário agendado para o início da sessão de julgamento.

§4º O fornecimento de dados equivocados impedirá o processamento do pedido de sustentação oral pela secretaria, ao que será informado ao advogado por e-mail com a respectiva juntada dos documentos aos autos.

§5º Deverá, ainda, o advogado zelar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral, não havendo qualquer responsabilidade do Tribunal no suporte técnico do equipamento a ser utilizado pelo causídico.

§6º As hipóteses de cabimento e o tempo de duração da sustentação oral por videoconferência obedecerão às disposições legais e regimentais.

§7º Será concedida preferência no julgamento dos processos que tenham recebido pedido de sustentação oral, observada, em cada caso, a ordem de preferência, ressalvando-se, entretanto, eventual modificação da ordem estabelecida por conveniência do serviço, a juízo do presidente do órgão julgador.

§8º O adiamento ou retirada do processo de pauta implica o cancelamento do pedido de sustentação oral, devendo a parte formalizar novo pedido quando do retorno do processo para julgamento.

§9º O cancelamento do pedido de sustentação oral implica a exclusão do processo da relação de sustentações orais e de preferência de julgamento decorrente do referido pleito.

Art. 4º Havendo indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência que impeça o regular julgamento, essa ocorrência será registrada na certidão de julgamento e na ata da sessão, adiando-se os processos eventualmente prejudicados para a próxima sessão. Parágrafo único. Ocorrendo dificuldades de ordem técnica, na infraestrutura do advogado, que impeçam a realização da sustentação oral por videoconferência e não sendo possível a solução do problema até o final da sessão, o julgamento poderá ser adiado ou retirado de pauta, a critério do Relator.

Art. 5º Os julgadores e secretários de sessão poderão entrar em contato com a SETIC para solicitar o envio de manuais e instruções de uso, com a devida antecedência.

Edição nº 71/2020 Recife - PE, segunda-feira, 20 de abril de 2020 7 Parágrafo Único.

Durante a sessão do órgão julgador, os organizadores ou secretários de sessões encaminharão aos advogados inscritos, os convites para que estes possam acessar as salas de videoconferência visando à realização das sustentações orais.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIC dará suporte técnico, em havendo necessidade, aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça diretamente envolvidos na realização das sessões por videoconferência, presencialmente ou via remota.

Art. 7º A suspensão dos prazos processuais estabelecida no Ato nº1027, de 17 de março de 2020 não se aplica aos expedientes referentes à convocação das sessões de julgamento por videoconferência autorizadas neste normativo.

Art. 8º É vedada a utilização de outras ferramentas de videoconferência para a realização das audiências e sessões de julgamento, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência dos órgãos julgadores.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de abril de 2020.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos